



Apêndice do Anexo I do Termo de Referência
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR Nº008/2026/FMSCO/TO

I – Informações Básicas:

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares destinados à higienização, desinfecção, sanitização, lavanderia hospitalar e conservação das instalações do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins. Conforme autuação nº1627/2026 e solicitação nº 16772719.

1.1.1. O conteúdo deste documento baseia-se na exigência constante no decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024 e na lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2. Area Requisitante:

1.2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é o Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, localizada na Rua Goianésia nº1132, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins/TO, CEP: 77760-000 e, sendo o senhor responsável requisitante, **JAIR PEREIRA LIMA**, Secretário Municipal de Saúde, portaria sob nº004/2025.

1.3. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº156 de 02 de fevereiro de 2026.

1.4. Categoria do Objeto.

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II – Descrição da necessidade da contratação:

2.1. Considerando que o Hospital Municipal é unidade de média complexidade, com funcionamento ininterrupto (24 horas), realizando atendimentos de urgência, emergência, internações, procedimentos cirúrgicos e atendimentos ambulatoriais, torna-se imprescindível a manutenção de rigorosos protocolos de higienização, desinfecção e controle de infecção hospitalar. Os produtos solicitados são essenciais para:

- Garantir a assepsia de ambientes críticos e semicríticos;
- Atender às normas sanitárias vigentes da ANVISA;
- Cumprir protocolos de controle de infecção hospitalar;
- Assegurar a correta higienização de instrumentais cirúrgicos e artigos médicos;
- Manter o funcionamento adequado da lavanderia hospitalar;
- Preservar a vida útil de enxovais, equipamentos e superfícies;
- Reduzir riscos de contaminação cruzada.

2.2. A ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente.

- A segurança de pacientes, acompanhantes e servidores;
- A qualidade do atendimento prestado;
- A conformidade sanitária da unidade;
- O regular funcionamento dos serviços hospitalares.

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br



2.3. Destaca-se que se trata de produtos técnicos específicos para uso hospitalar, incluindo desinfetantes de alto nível, detergentes enzimáticos para instrumentais cirúrgicos, hipoclorito hospitalar, detergentes alcalinos clorados, impermeabilizantes de alto tráfego e produtos para lavanderia industrial, conforme detalhamento constante no ofício citado.

2.4. A higienização hospitalar constitui atividade estratégica e diretamente vinculada à segurança assistencial, sendo instrumento fundamental na prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS). A utilização de produtos inadequados ou a interrupção do fornecimento pode resultar em:

- Aumento de infecções hospitalares;
- Contaminação de instrumentais cirúrgicos;
- Interdição sanitária de setores;
- Responsabilização administrativa do gestor;
- Risco iminente à saúde pública.

2.5. Além disso, os produtos destinados à lavanderia hospitalar garantem:

- Neutralização de resíduos químicos agressivos;
- Conservação das fibras dos tecidos hospitalares;
- Redução de custos com reposição de enxoval;
- Atendimento às boas práticas.

2.6. Trata-se, portanto, de aquisição que atende ao interesse público primário, estando alinhada ao princípio da continuidade do serviço público e às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento da contratação e à necessidade devidamente motivada.

III – Requisitos da Contratação:

3.1. A contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares destinados à higienização, desinfecção, sanitização, lavanderia hospitalar e conservação das instalações do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

3.1.1. Requisitos Gerais.

a) Os produtos deverão ser próprios para uso hospitalar, com formulações específicas para higienização, desinfecção e sanitização de ambientes assistenciais, inclusive áreas críticas, semicríticas e não críticas, bem como para uso em lavanderia hospitalar;

b) Deverão possuir eficácia comprovada contra microrganismos compatíveis com o ambiente hospitalar, conforme normas sanitárias vigentes;

c) Todos os produtos saneantes deverão possuir registro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação;

d) Deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços de saúde, inclusive quanto à rotulagem, composição, instruções de uso, armazenamento e prazo de validade;

e) Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses no ato da entrega, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração;

f) As embalagens deverão estar íntegras, lacradas, identificadas e em conformidade com as exigências legais, contendo informações claras sobre modo de uso, diluição, precauções e riscos.



3.2. Requisitos Técnicos Específicos.

- a) Os desinfetantes hospitalares deverão possuir ação bactericida, fungicida e, quando aplicável, virucida, com comprovação técnica;
- b) Os detergentes hospitalares deverão ser compatíveis com superfícies hospitalares e equipamentos, não sendo corrosivos nem danosos aos materiais;
- c) Os produtos destinados à lavanderia hospitalar deverão ser adequados ao processamento de roupas contaminadas, com eficiência na remoção de sujidades orgânicas e inativação de microrganismos;
- d) Quando aplicável, deverão ser fornecidas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
- e) Caso os produtos exijam diluição ou uso de dosadores, a contratada deverá fornecer orientações técnicas e, se necessário, equipamentos auxiliares compatíveis.

3.3. Requisitos de Fornecimento.

- a) O fornecimento será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, localizada na Rua 23 A - 1445 – Setor Aeroporto II - CEP 77.760-000 - Colinas do Tocantins/TO.
- d) No momento da entrega os materiais que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo Setor Requisitante;
- e) O transporte deverá ocorrer em condições adequadas, assegurando a integridade física e química dos produtos.

3.4. Requisitos de Habilitação.

- a) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos da legislação vigente;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação;
- c) Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente, quando exigido;
- d) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando aplicável, emitida pela ANVISA.

3.5. Requisitos de Sustentabilidade.

- a) Preferência por produtos com menor impacto ambiental, biodegradáveis e com embalagens recicláveis, quando tecnicamente viável;
- b) Observância das normas ambientais quanto ao transporte, armazenamento e descarte de resíduos químicos;
- c) Incentivo à logística reversa das embalagens, quando aplicável.



3.6. Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar a qualidade, segurança, regularidade sanitária e eficiência dos produtos a serem adquiridos, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados à população e a conformidade com a legislação aplicável.

3.7. Requisitos Logísticos e Operacionais.

3.7.1. Capacidade de fornecimento de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, localizada na Rua 23, número 1445 – Setor Aeroporto II - CEP: 77.760-000 - Colinas do Tocantins/TO

3.7.3. Responsabilidade da contratada pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o local de entrega.

3.8. Requisitos Legais e Administrativos.

3.8.1. Atendimento integral à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

3.8.2. Cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais;

3.8.3. Responsabilização da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.9. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.10. Os objetos, deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, e deverá fazer a entrega em transporte adequado.

3.11. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

3.12. Em caso de não entrega dos produtos, estará caracterizada a não aceitação, por parte da Contratada. Nesta hipótese, é facultado ao Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

3.13. Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo a mesma providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado a Contratada entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

3.14. Ficam aos licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vício de qualidade ou



impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de **24 (vinte e quatro horas)**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete desses produtos.

3.15. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

3.16. Garantia, consistindo na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.17. As licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

3.18. A Contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Instrumento Contratual.

3.19. Durante a execução de entrega dos produtos, a contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento, do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos.

3.20. REQUISITOS TÉCNICOS.

3.20.1. Os produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares a serem adquiridos para atendimento das demandas do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

3.20.1.1. Regularidade Sanitária e Legal.

a) Possuir registro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação vigente;

b) Estar em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis a produtos saneantes destinados a estabelecimentos assistenciais de saúde;

c) Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), atualizada, quando aplicável;

d) Conter rótulo com identificação clara do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, diluição, precauções e classe de risco.

3.20.1.2. Especificações de Desempenho.

a) Comprovação de eficácia microbiológica compatível com o uso hospitalar (ação bactericida, fungicida e, quando aplicável, virucida), conforme laudos técnicos ou certificações reconhecidas;

b) Compatibilidade com superfícies hospitalares, equipamentos e materiais, não sendo corrosivos ou abrasivos além do limite técnico aceitável;

c) Estabilidade físico-química durante o prazo de validade indicado;



d) Adequação para uso em áreas críticas, semicríticas e não críticas, conforme classificação de risco sanitário.

3.20.1.3. Produtos para Lavanderia Hospitalar.

a) Eficiência comprovada na remoção de matéria orgânica, sangue, fluidos corporais e demais sujidades típicas do ambiente hospitalar;

b) Capacidade de atuação no processamento de roupas contaminadas, respeitando as boas práticas de lavanderia hospitalar;

c) Compatibilidade com os equipamentos existentes na unidade;

d) Não comprometer a integridade dos tecidos hospitalares, mantendo suas características físicas e funcionais.

3.20.1.4. Condições de Qualidade e Segurança.

a) Embalagens íntegras, lacradas e resistentes, adequadas ao transporte e armazenamento;

b) Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses no ato da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

c) Ausência de odores excessivamente irritantes ou substâncias proibidas pela legislação sanitária;

d) Atendimento às normas de segurança ocupacional quanto ao manuseio, diluição e armazenamento.

3.20.1.5. Padronização e Compatibilidade Operacional.

a) Quando aplicável, compatibilidade com sistemas de diluição ou dosadores utilizados na unidade hospitalar;

b) Possibilidade de fornecimento de orientações técnicas para correta utilização dos produtos;

c) Padronização que permita controle de consumo, rastreabilidade por lote e gestão eficiente de estoque.

3.21. Os requisitos técnicos estabelecidos visam assegurar que os produtos adquiridos atendam ao padrão de qualidade exigido para ambientes hospitalares, garantindo segurança sanitária, eficiência operacional e conformidade com a legislação vigente.

3.22. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.22.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante na execução do objeto, consistente no fornecimento de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares destinados ao atendimento do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, deverão ser atendidos os seguintes requisitos de qualificação técnica:

3.22.1.1. Comprovação de Aptidão Técnica.

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de produtos compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, descrição do objeto fornecido, período de execução e avaliação satisfatória do desempenho da empresa.



3.22.1.2. Regularidade Sanitária da Empresa.

- a) Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, expedido pelo órgão competente da sede da licitante, compatível com a atividade exercida;
- b) Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando exigível, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- c) Quando aplicável, comprovação de regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária estadual ou municipal.

3.22.1.3. Regularidade dos Produtos Ofertados.

- a) Comprovação de que os produtos ofertados possuem registro ou notificação válida na ANVISA, quando exigido pela legislação vigente;
- b) Apresentação de fichas técnicas e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), quando aplicável;
- c) Indicação do fabricante, marca, número do registro sanitário e demais informações técnicas necessárias à análise de conformidade.

3.22.1.4. Estrutura Operacional.

- a) Declaração de que dispõe de estrutura logística adequada para armazenamento e transporte de produtos químicos, observando as normas de segurança e acondicionamento;
- b) Compromisso formal de substituição imediata de produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios de qualidade.

3.23. Os requisitos de qualificação técnica ora estabelecidos visam assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnica, regularidade sanitária e estrutura operacional compatíveis com a natureza do objeto, garantindo segurança, qualidade e continuidade no fornecimento dos insumos hospitalares.

3.24. REQUISITOS DE CONFORMIDADE E GARANTIA.

3.24.1. Os produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares a serem fornecidos ao Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, deverão atender aos seguintes requisitos de conformidade, qualidade e garantia:

3.24.1.1. Conformidade Legal e Regulamentar.

- a) Os produtos deverão estar em estrita conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente quanto ao registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido;
- b) Deverão atender às normas técnicas aplicáveis aos saneantes destinados a serviços de saúde;
- c) As embalagens e rótulos deverão conter todas as informações obrigatórias, incluindo número de lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, modo de uso, diluição, advertências e identificação do fabricante;
- d) Os produtos deverão estar acompanhados de ficha técnica e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), quando aplicável.

3.24.1.2. Conformidade com as Especificações do Termo de Referência.



a) Os itens fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas, marcas (quando indicadas como referência), concentrações, apresentações e volumes estabelecidos no Termo de Referência;

b) Não serão aceitos produtos similares ou substitutos sem prévia e formal autorização da Administração;

c) A Administração poderá realizar inspeção visual e técnica no ato do recebimento, podendo rejeitar produtos que não atendam às exigências estabelecidas.

3.24.1.3. Garantia de Qualidade.

a) Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

b) A contratada garantirá a qualidade, estabilidade e eficácia dos produtos durante todo o prazo de validade indicado;

c) Em caso de constatação de defeitos, vícios, alteração de características físico-químicas, ineficácia comprovada ou desconformidade com as especificações, a contratada deverá promover a substituição imediata do item, sem ônus para a Administração;

d) A substituição deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no instrumento convocatório ou, na ausência deste, em prazo razoável fixado pela Administração.

3.24.1.4. Responsabilidade Técnica e Rastreabilidade.

a) A contratada será responsável por assegurar a rastreabilidade dos produtos por meio de identificação de lote e fabricante;

b) Em caso de recolhimento (recall) determinado por autoridade sanitária, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e adotar todas as providências necessárias para substituição dos produtos afetados;

c) Eventuais danos decorrentes do uso de produtos em desconformidade com as normas técnicas ou legais serão de responsabilidade da contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

3.26. Os requisitos de conformidade e garantia ora estabelecidos visam assegurar que os produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade, segurança sanitária e desempenho exigidos para o ambiente hospitalar, garantindo a proteção da saúde dos usuários e a adequada prestação dos serviços públicos.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

4.1. A estimativa das quantidades de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares a serem contratados para atendimento das demandas do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins foi elaborada com base nos seguintes critérios técnicos e operacionais:

4.1.1. Metodologia de Estimativa.

A definição dos quantitativos considerou:

a) O histórico de consumo médio mensal da unidade hospitalar nos últimos 12 (doze) meses, quando disponível;

b) A capacidade instalada da unidade (número de leitos, setores assistenciais, áreas administrativas e áreas de apoio);

c) A rotina de higienização diária, incluindo frequência de limpeza concorrente e terminal;



d) A demanda da lavanderia hospitalar, considerando o volume médio de processamento de roupas;

e) A projeção de ampliação ou manutenção da capacidade operacional da unidade;

f) Margem técnica de segurança para evitar desabastecimento, especialmente em períodos de maior demanda epidemiológica.

4.1.2. Periodicidade e Forma de Consumo.

Os produtos serão consumidos de forma contínua e rotineira, considerando:

- Limpeza diária de áreas críticas, semicríticas e não críticas;
- Desinfecção periódica de superfícies e equipamentos;
- Processamento contínuo de roupas hospitalares;
- Conservação das instalações físicas da unidade.

4.1.3. Racionalidade da Estimativa.

4.1.3.1. Os quantitativos estimados buscam assegurar:

- a) Continuidade dos serviços de higienização e desinfecção hospitalar;
- b) Atendimento às normas sanitárias vigentes aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde;
- c) Prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS);
- d) Eficiência na gestão de estoque, evitando excesso ou escassez de insumos;
- e) Economicidade na aplicação dos recursos públicos.

4.2. Dessa forma, a estimativa das quantidades mostra-se compatível com a demanda operacional da unidade hospitalar, garantindo segurança sanitária, regularidade no abastecimento e adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

4.3. Das quantidade estimadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	ACIDULANTE PARA ROUPAS - NEUTRALIZANTE ACIDULANTE PARA LAVANDERIAS. ESSE PRODUTO É IMPRESCINDÍVEL NOS PROCESSOS DE LAVAGEM DE ROUPAS QUE UTILIZAM ALVEJANTES CLORADOS E PRODUTOS ALCALINOS FORTES. NEUTRALIZA A AÇÃO RESIDUAL DO CLORO E DOS ALCALINOS QUE PODEM ALTERAR A COLORAÇÃO E A VIDA ÚTIL DA ROUPA. PODE SER UTILIZADO EM CONJUNTO COM AMACIANTES OU EM PROCESSOS SEPARADOS. PROTEGE AS FIBRAS DOS TECIDOS CONTRA A AÇÃO RESIDUAL QUE CAUSA O DESGASTE PRECOCE. Galão de 5 Litros	UND	50
2	AMACIANTE INDUSTRIAL, AMACIANTE INDUSTRIAL PARA TECIDOS. FORMULADO PARA PROPORCIONAR AO TECIDO MACIEZ, ELASTICIDADE, COR REATIVIDADE, AROMA AGRADÁVEL, DEIXA OS TECIDOS LIVRES DE BACTÉRIA, UTILIZADO NA PÓS-LAVAGEM, NA ÚLTIMA OPERAÇÃO DE ENXÁGUE PARA QUALQUER TIPO DE FIBRA. GALÃO DE 50 L	UND	50
3	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL -ÁCIDO PERACÉTICO 0,20%. CONFORME NORMA TÉCNICA NBR -14.725. Galão de 5 Litros	UND	50
4	DESINFETANTE DE USO GERAL CONCENTRADO LIMPADOR DE USO GERAL COM UM ALTO PODER DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SUBSTITUINDO LIMPADORES ALCALINOS, NEUTROS E CLORADOS DEVIDO AO PODER OXIDANTE QUE REAGE COM SUJIDADES ORGÂNICAS. O PRODUTO É CONCENTRADO E A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO COM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS DE ÚLTIMA GERAÇÃO, PRODUTO OXIDANTE, NEUTRALIZA ODORES, ATUA EM GORDURAS E OLEOSIDADES (ANIMAL, VEGETAL E MINERAL), FULIGENS, TERRA E SUJIDADES PROVOCADAS POR MOFO, AGINDO ATRAVÉS DA PENETRAÇÃO E QUEBRA DA MOLÉCULA DA SUJIDADE EM	UND	60



	PEQUENAS PARTÍCULAS, FACILITANDO A SUA REMOÇÃO EM SUPERFÍCIES LAVÁVEIS TIPO: CERÂMICAS, PORCELANATOS, AZULEJOS, PAREDES, FÔRMICA, AÇO INOXIDÁVEL, CROMADOS, PLÁSTICOS, VIDROS, ESPELHOS, PISOS TRATADOS COM ACABAMENTO ACRÍLICO, CARPETES E ESTOFADOS. Galão de 50 Litros		
5	DESINFETANTE DE USO HOSPITALAR - HIPOCLORITO DE SÓDIO 10 OU 12%% 10.000 PPM. CONFORME NORMA TÉCNICA NBR - 14.725. Galão de 50 Litros	UND	60
6	DETERGENTE ALCALINO CLORADO, EM GEL, DE AMPLA APLICAÇÃO, COM ALTO PODER SANITIZANTE E DESENGORDURANTE. POSSUI EXCELENTE RENDIMENTO E FORMAÇÃO DE ESPUMA ADERINDO FACILMENTE EM SUPERFÍCIES INCLINADAS LIMPANDO E DESINFETANDO EM UMA ÚNICA OPERAÇÃO. POSSUI EFICÁCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ENSAIOS, CONFORME RDC N°14/07 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA/MS) PARA BACTÉRIAS TESTADAS: GRAM-POSITI VAS E GRAM-NEGATIVAS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, ESCHERICHIA COLI E PSEUDOMONAS AERUGINOSA. GALÃO DE 5 LITROS	UND	50
7	DETERGENTE ENZIMÁTICO (5 ENZIMAS) DE USO PROFISSIONAL, INDICADO ESPECIFICAMENTE PARA A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, COMPOSIÇÃO: PROTEASE, AMILASE, LÍPASE, PROTEASE SUBTILISIN, CARBOHIDRASE, NONIL FENOL ETOXILADO, ESTABILIZANTES, SOLVENTES ORGÂNICOS, ALCALINIZANTE, CORANTE, CONSERVANTE E VEÍCULO. GALÃO DE 5 LITROS	UND	50
8	DETERGENTE PARA LAVANDERIA INDUSTRIAL, PRODUTO PERFUMADO, CONCENTRADO, FEITO À BASE DE SABÃO NATURAL E TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS DE ALTA PERFORMANCE. ASSOCIADOS A AGENTES COMPLEXANTES E ANTI-REDEPOSITANTES, EVITAM MANCHAS E SUJIDADES NOS TECIDOS. INDICAÇÃO DE USO: LAVAGEM DE TECIDOS DE ALGODÃO, SINTÉTICOS E MISTOS EM LAVANDERIAS PROFISSIONAIS INDUSTRIAIS. GALÃO DE 50 L	UND	60
9	IMPERMEABILIZANTE BRILHO MOLHADO - BRILHO MOLHADO É UM IMPERMEABILIZANTE, QUE APRESENTA ALTOBRILHO E É ANTIDERRAPANTE. SUA FORMULAÇÃO AVANÇADA COM RESINAS ACRÍLICAS CONFERE GRANDE RESISTÊNCIA AO TRÁFEGO INTENSO. INDICADA PARA PISOS LAVÁVEIS, TAIS COMO: MÁRMORES, GRANITOS, CERÂMICAS, PAVIFLEX, PISOS DE MADEIRA, SINTECADOS, GRANILITES, ACIMENTADOS E PISOS DE BORRACHA ENTRE OUTROS. GALÃO DE 5 LITROS	UND	50

V - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

5.1. Panorama das Soluções Existentes no Mercado.

5.1.1. No mercado nacional existem diversas soluções e fornecedores de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares adaptados às exigências de estabelecimentos de saúde, com formulações específicas para higienização, desinfecção, sanitização e manutenção das instalações hospitalares. Essas soluções abrangem detergentes, desinfetantes, limpadores enzimáticos, soluções à base de quaternário de amônio, álcool 70%, hipoclorito de sódio e outros produtos sanitizantes registrados e regularizados conforme exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e normas técnicas pertinentes.

5.1.2. Diversos distribuidores especializados comercializam esses produtos para hospitais, clínicas e demais instituições de saúde, oferecendo catálogos completos que incluem detergentes, desinfetantes hospitalares e saneantes de alto desempenho, compatíveis com necessidades de hospitais públicos e privados.

5.1.3. Além dos produtos químicos, existem soluções complementares para higienização, tais como equipamentos automáticos de limpeza e desinfecção, que podem otimizar processos operacionais, aumentar a eficiência de limpeza e reduzir os riscos de contaminação cruzada.



5.2. Viabilidade de Mercado.

a) Oferta e Competitividade. O mercado brasileiro de produtos de limpeza e saneantes hospitalares é composto por empresas nacionais e distribuidoras que atendem amplamente demandas institucionais. A presença de múltiplos fornecedores indica boa oferta e competitividade, permitindo a seleção de produtos com diferentes faixas de preço e características técnicas que atendam às necessidades da Administração Pública.

5.2.1. A necessidade de registro sanitário e conformidade com normas técnicas tende a elevar o padrão de qualidade dos produtos disponíveis, assegurando eficácia e segurança para uso em ambientes de saúde, mas também pode representar uma barreira de entrada para produtos não regulamentados.

b) Aspectos Regulamentares. A obrigatoriedade de registro ou notificação junto à ANVISA para saneantes destinados a uso hospitalar eleva o grau de confiabilidade dos produtos ofertados, porém também pode impactar os custos e o tempo de introdução de novos produtos no mercado, devido a exigências de conformidade técnica e sanitária.

c) Variedade e Adequação Técnica. Existem produtos de diferentes concentrações, bases químicas e aplicações (limpeza de superfícies, desinfecção de pisos, saneantes especializados etc.), o que possibilita o atendimento de demandas específicas de setores hospitalares, desde áreas críticas até suportes operacionais como lavanderia e manutenção predial.

5.3. Viabilidade Econômica.

a) Preço e Orçamentos. Registros de licitações e cotações recentes de produtos hospitalares indicam a existência de competitividade de preços entre fornecedores, o que favorece a obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

b) Custos e Eficiência. Produtos com diferentes níveis de concentração e rendimento podem proporcionar melhor custo-benefício quando utilizados adequadamente, reduzindo o consumo por unidade de área ou volume, o que contribui para maior economicidade no uso dos recursos públicos.

5.4. Viabilidade Operacional.

a) Logística e Fornecimento. A ampla distribuição nacional de fornecedores facilita a logística de entrega dos produtos, possibilitando atendimento em diferentes regiões e adequação aos prazos e condições de fornecimento exigidos pela Administração.

b) Suporte Técnico. Muitos distribuidores oferecem orientação técnica, suporte de uso e especificação dos produtos, o que contribui diretamente para a correta aplicação dos saneantes hospitalares e maximiza a eficácia dos protocolos de higiene na unidade hospitalar.

c) Sustentabilidade e Gestão de Estoque. A existência de soluções com formulações menos agressivas ao meio ambiente e embalagens adequadas facilita o cumprimento de políticas públicas de sustentabilidade, além de favorecer a gestão eficiente de estoque e o controle de consumo.

5.5. QUADRO DE CONSULTAS.

5.5.1. A Equipe Técnica realizou consulta a contratações similares no Portal de Compras do Governo Federal e em outras fontes públicas e privadas, identificando que há ampla disponibilidade de empresas no mercado nacional com capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos. Assim, conclui-se pela viabilidade de mercado,



Considerações: Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade; Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração; A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados; Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais; Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

Solução 3 - Realização de Pregão Eletrônico na Forma Tradicional.

Vantagem: Maior segurança jurídica; Maior economia de escala; e os bens e/ou serviços são comuns, pois, trata de licitação para contratação na quantidade e para período certo e já existe recurso disponível para adquirir o bem.

Considerações: Trata de objeto que vai ser solicitado, tão logo o pregão seja homologado, no entanto, o objeto a ser licitação é para ser solicitado a medida da necessidade.

Solução 4 - Adesão a Atas de Registro de Preços - Carona e/ou Participante

Vantagem: Maior celeridade processual.

Desvantagem: Menor segurança jurídica; e Menor economia de escala.

Considerações: Considerando que adesão a ARP é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tornando-se a contratação bem mais simples e célere. No entanto, deparamos com a dificuldade de encontrar uma Ata de Registro de Preços que contemple todas as especificações e quantitativos do objeto a ser adquirido, que atenda a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

5.8. Descrição da solução como um todo.

5.8.1. Considera-se análise das soluções de contratação descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, por se tratar de objeto que será solicitado de forma parcelada e a medida da necessidade, sem comprometer um orçamento, logo, a melhor solução é a **2 - Realização de Pregão Eletrônico - sob Sistema de Registro de Preço.**

5.8.2. A solução escolhida se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, cuja aquisição se dará mediante o sistema de registro de preços, pois, é uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar. Além da possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.

5.8.3. A solução contempla o fornecimento contínuo e parcelado de insumos essenciais à manutenção das condições adequadas de assepsia, controle microbiológico e segurança sanitária em ambientes hospitalares, observando rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores competentes.

5.8.4. Como resultado, a solução assegura a manutenção dos padrões de qualidade assistencial, a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), a segurança de pacientes, profissionais e usuários, bem como a conformidade com as



exigências sanitárias aplicáveis às unidades hospitalares públicas.

5.8.5. Trata-se, portanto, de solução integral, tecnicamente estruturada e operacionalmente viável, indispensável ao funcionamento regular e seguro do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins

5.8.6. A solução escolhida também aumento da eficiência administrativa, pois, promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; Atendimento de demandas imprevisíveis; Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada; Redução de volume de estoques e conseqüentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que, a Administração Pública contrata na medida de suas necessidades e maior eficiência logística.

5.8.7. Ata de Registro de Preço, poderá ter validade de 12 (doze), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

VI – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO OU DOS PREÇOS REFERENCIAIS.

6.1. Da Estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACIDULANTE PARA ROUPAS - NEUTRALIZANTE ACIDULANTE PARA LAVANDERIAS. ESSE PRODUTO É IMPRESCINDÍVEL NOS PROCESSOS DE LAVAGEM DE ROUPAS QUE UTILIZAM ALVEJANTES CLORADOS E PRODUTOS ALCALINOS FORTES. NEUTRALIZA A AÇÃO RESIDUAL DO CLORO E DOS ALCALINOS QUE PODEM ALTERAR A COLORAÇÃO E A VIDA ÚTIL DA ROUPA. PODE SER UTILIZADO EM CONJUNTO COM AMACIANTES OU EM PROCESSOS SEPARADOS. PROTEGE AS FIBRAS DOS TECIDOS CONTRA A AÇÃO RESIDUAL QUE CAUSA O DESGASTE PRECOCE. Galão de 5 Litros	UND	50	30,00	1.500,00
02	AMACIANTE INDUSTRIAL, AMACIANTE INDUSTRIAL PARA TECIDOS. FORMULADO PARA PROPORCIONAR AO TECIDO MACIEZ, ELASTICIDADE, COR REATIVIDADE, AROMA AGRADÁVEL, DEIXA OS TECIDOS LIVRES DE BACTÉRIA, UTILIZADO NA PÓS-LAVAGEM, NA ÚLTIMA OPERAÇÃO DE ENXÁGUE PARA QUALQUER TIPO DE FIBRA. GALÃO DE 50 L	UND	50	525,99	26.299,50
03	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL -ÁCIDO PERACÉTICO 0,20%. CONFORME NORMA TÉCNICA NBR -14.725. Galão de 5 Litros	UND	50	234,12	11.706,00
04	DESINFETANTE DE USO GERAL CONCENTRADO LIMPADOR DE USO GERAL COM UM ALTO PODER DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SUBSTITUINDO LIMPADORES ALCALINOS, NEUTROS E CLORADOS DEVIDO AO PODER OXIDANTE QUE REAGE COM SUJIDADES ORGÂNICAS. O PRODUTO É CONCENTRADO E A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO COM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS DE ÚLTIMA GERAÇÃO, PRODUTO OXIDANTE. NEUTRALIZA ODORES. ATUA	UND	60	551,60	33.096,00



	EM GORDURAS E OLEOSIDADES (ANIMAL, VEGETAL E MINERAL), FULIGENS, TERRA E SUJIDADES PROVOCADAS POR MOFO, AGINDO ATRAVÉS DA PENETRAÇÃO E QUEBRA DA MOLÉCULA DA SUJIDADE EM PEQUENAS PARTÍCULAS, FACILITANDO A SUA REMOÇÃO EM SUPERFÍCIES LAVÁVEIS TIPO: CERÂMICAS, PORCELANATOS, AZULEJOS, PAREDES, FÔRMICA, AÇO INOXIDÁVEL, CROMADOS, PLÁSTICOS, VIDROS, ESPELHOS, PISOS TRATADOS COM ACABAMENTO ACRÍLICO, CARPETES E ESTOFADOS. Galão de 50 Litros				
05	DESINFETANTE DE USO HOSPITALAR - HIPOCLORITO DE SÓDIO 10 OU 12% 10.000 PPM. CONFORME NORMA TÉCNICA NBR - 14.725. Galão de 50 Litros	UND	60	608,16	36.489,60
06	DETERGENTE ALCALINO CLORADO, EM GEL, DE AMPLA APLICAÇÃO, COM ALTO PODER SANITIZANTE E DESENGORDURANTE. POSSUI EXCELENTE RENDIMENTO E FORMAÇÃO DE ESPUMA ADERINDO FACILMENTE EM SUPERFÍCIES INCLINADAS LIMPANDO E DESINFETANDO EM UMA ÚNICA OPERAÇÃO. POSSUI EFICÁCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ENSAIOS, CONFORME RDC Nº14/07 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA/MS) PARA BACTÉRIAS TESTADAS: GRAM-POSITIVAS E GRAM-NEGATIVAS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, ESCHERICHIA COLI E PSEUDOMONAS AERUGINOSA. GALÃO DE 5 LITROS	UND	50	65,00	3.250,00
07	DETERGENTE ENZIMÁTICO (5 ENZIMAS) DE USO PROFISSIONAL, INDICADO ESPECIFICAMENTE PARA A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, COMPOSIÇÃO: PROTEASE, AMILASE, LÍPASE, PROTEASE SUBTILISIN, CARBOHIDRASE, NONIL FENOL ETOXILADO, ESTABILIZANTES, SOLVENTES ORGÂNICOS, ALCALINIZANTE, CORANTE, CONSERVANTE E VEÍCULO. GALÃO DE 5 LITROS	UND	50	175,00	8.750,00
08	DETERGENTE PARA LAVANDERIA INDUSTRIAL, PRODUTO PERFUMADO, CONCENTRADO, FEITO À BASE DE SABÃO NATURAL E TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS DE ALTA PERFORMANCE. ASSOCIADOS A AGENTES COMPLEXANTES E ANTI-REDEPOSITANTES, EVITAM MANCHAS E SUJIDADES NOS TECIDOS. INDICAÇÃO DE USO: LAVAGEM DE TECIDOS DE ALGODÃO, SINTÉTICOS E MISTOS EM LAVANDERIAS PROFISSIONAIS INDUSTRIAIS. GALÃO DE 50 L	UND	60	740,00	44.400,00
09	IMPERMEABILIZANTE BRILHO MOLHADO - BRILHO MOLHADO É UM IMPERMEABILIZANTE, QUE APRESENTA ALTOBRILHO E É ANTIDERRAPANTE. SUA FORMULAÇÃO AVANÇADA COM RESINAS ACRÍLICAS CONFERE GRANDE RESISTÊNCIA AO TRÁFEGO INTENSO. INDICADA PARA PISOS LAVÁVEIS, TAIS COMO: MÁRMORES, GRANITOS, CERÂMICAS, PAVIFLEX, PISOS DE MADEIRA, SINTECADOS, GRANILITES, ACIMENTADOS E PISOS DE BORRACHA ENTRE OUTROS. GALÃO DE 5 LITROS	UND	50	167,99	8.399,50
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 173.890,60	

6.1.2. Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** e com o art. 23, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.



6.1.3. A coleta dos dados foi efetuada por meio do Sistema Consultec, ferramenta utilizada pelo Município de Colinas do Tocantins para levantamento de preços praticados no mercado. O sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas. Conforme relatório anexado a este Estudo Técnico.

6.1.4. Os preços coletados foram tratados estatisticamente, adotando-se como parâmetro o valor **[médio/mediano/mínimo — conforme o caso]**, excluindo-se valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes da IN 65/2021.

6.2. DOS PREÇOS REFERENCIAIS.

6.2.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VII– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

7.1. Nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

7.2. No caso do presente objeto — Registro de Preços para aquisição de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares destinados à higienização, desinfecção, sanitização, lavanderia hospitalar e conservação das instalações do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins — verifica-se que a solução comporta parcelamento por itens, considerando a natureza divisível dos produtos.

7.3. Os itens a serem registrados (detergentes, desinfetantes, alvejantes, saneantes, produtos para lavanderia hospitalar, entre outros) possuem especificações técnicas próprias, distintas finalidades e ampla oferta no mercado, o que permite sua contratação de forma individualizada, sem prejuízo da padronização ou da eficiência operacional.

7.4. O parcelamento por item apresenta as seguintes vantagens:

7.4.1. Ampliação da competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados em determinadas linhas de produtos;

7.4.2. Maior economicidade, diante da possibilidade de obtenção de melhores preços unitários;

7.4.3. Redução de riscos contratuais, evitando dependência de um único fornecedor para todo o fornecimento;

7.4.4. Melhor adequação às oscilações de demanda e consumo hospitalar;

7.4.5. Maior flexibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços.

7.5. Ressalta-se que não se mostra recomendável o parcelamento por lote único global, pois tal medida poderia restringir a competitividade e reduzir o universo de possíveis participantes, sem que houvesse justificativa técnica suficiente para tal agrupamento.



7.6. Ademais, o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da unidade hospitalar, em razão da natureza continuada do consumo e da necessidade de reposição periódica dos insumos, observando-se prazos, condições e quantitativos definidos na Ata de Registro de Preços.

7.7. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por itens é técnica e economicamente viável, atende ao interesse público e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, garantindo maior competitividade, eficiência e vantajosidade à Administração Pública.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

8.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

8.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

8.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

IX- ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL.

9.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins – 2026, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2027.

X- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.

10.1. A contratação decorrente do Registro de Preços para aquisição de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares destinados ao Hospital Municipal de Colinas do Tocantins proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, aos profissionais de saúde e à população usuária dos serviços.

10.2. Os principais benefícios a serem alcançados são:

10.2.1. Garantia das condições adequadas de higiene e biossegurança

10.2.1.1. A disponibilização contínua de produtos adequados assegurará a correta higienização, desinfecção e sanitização das áreas hospitalares, contribuindo para a prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.2.2. Melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados.

10.2.2.1. Ambientes limpos e devidamente desinfetados promovem maior segurança para pacientes, acompanhantes e profissionais, impactando positivamente na qualidade do atendimento e na credibilidade da unidade hospitalar.

10.2.3. Regularidade e continuidade dos serviços públicos.

10.2.3.1. A formalização de Ata de Registro de Preços garantirá reposição contínua dos insumos, evitando desabastecimentos que possam comprometer o funcionamento do hospital.

10.2.4. Economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.

10.2.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita aquisições parceladas conforme a demanda, evita formação de estoques excessivos e reduz perdas por vencimento, assegurando melhor planejamento orçamentário e racionalização dos gastos.

10.2.5. Padronização e controle de qualidade dos insumos.



10.2.5.1. A definição prévia de especificações técnicas assegura a aquisição de produtos adequados ao ambiente hospitalar, com registro e regularização sanitária, promovendo uniformidade nos procedimentos de limpeza e desinfecção.

10.2.6. Redução de riscos sanitários e trabalhistas.

10.2.6.1. O uso de produtos apropriados e regulamentados contribui para a proteção da saúde ocupacional dos servidores, reduzindo exposição a agentes nocivos e minimizando riscos de responsabilização administrativa.

10.2.7. Atendimento às exigências legais e órgãos de controle.

10.2.7.1. A contratação estruturada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 fortalece a governança pública, assegura transparência e atende às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

10.3 Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para garantir eficiência operacional, segurança sanitária, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, atendendo plenamente ao interesse público.

XI – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

11.1. A presente contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, promovendo o uso racional de recursos, a redução de impactos ambientais e a responsabilidade socioambiental no âmbito do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins.

11.2. Considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos (limpeza pesada e saneantes hospitalares), serão adotadas as seguintes diretrizes:

11.2. Regularidade ambiental e sanitária dos produtos.

11.2.1. Somente serão admitidos produtos devidamente registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigido, e que atendam às normas técnicas e ambientais vigentes, assegurando controle quanto à composição química e à segurança de uso.

11.3. Preferência por produtos biodegradáveis e de menor toxicidade.

11.3.1. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da eficácia hospitalar, serão priorizados produtos com formulações biodegradáveis, com menor potencial poluidor e reduzido impacto ambiental.

11.4. Embalagens sustentáveis e logística reversa.

11.4.1. Deverá ser incentivado o fornecimento de produtos com embalagens recicláveis ou reutilizáveis, bem como a adoção de práticas de logística reversa para descarte adequado de recipientes, conforme legislação ambiental aplicável.

11.5. Uso racional e combate ao desperdício.

11.5.1. A aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços permitirá compras conforme demanda real, evitando estoques excessivos e descarte por vencimento, contribuindo para a redução de desperdícios.

11.6. Fichas de Segurança e orientação técnica.



11.6.1. Os produtos deverão ser acompanhados de FISPQ atualizada, promovendo o uso seguro, armazenamento adequado e correta destinação de resíduos, prevenindo riscos ambientais e ocupacionais.

11.7. Responsabilidade social dos fornecedores.

11.7.1. Exigir-se-á que as empresas contratadas estejam em situação regular quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais, reforçando a contratação de fornecedores comprometidos com boas práticas socioambientais.

11.8. Destinação adequada de resíduos hospitalares.

11.8.1. A utilização dos produtos deverá estar alinhada às rotinas internas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, assegurando que a higienização hospitalar ocorra em consonância com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

11.9. Dessa forma, a contratação promoverá não apenas a manutenção das condições sanitárias da unidade hospitalar, mas também a adoção de práticas sustentáveis que conciliem eficiência operacional, responsabilidade ambiental e uso consciente dos recursos públicos.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

12.1. A aquisição e utilização de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares, destinados à higienização e desinfecção do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, podem gerar impactos ambientais potenciais, especialmente em razão da composição química dos produtos e da geração de resíduos decorrentes de seu uso.

12.2. Os principais impactos ambientais possíveis são:

12.2.1. Contaminação de recursos hídricos.

12.2.1.1. O descarte inadequado de efluentes contendo resíduos químicos pode ocasionar contaminação de corpos d'água e do sistema de esgotamento sanitário, especialmente quando não observadas as orientações técnicas de diluição e descarte.

12.2.2. Geração de resíduos sólidos.

12.2.2.1. As embalagens plásticas, bombonas e recipientes utilizados no acondicionamento dos produtos podem contribuir para o aumento de resíduos sólidos, caso não sejam corretamente destinados ou inseridos em programas de reciclagem.

12.2.3. Riscos de poluição química.

12.2.3.1. Produtos com elevada carga química, quando utilizados de forma inadequada, podem gerar poluição do solo e da água, além de riscos ocupacionais.

12.2.4. Emissão indireta de poluentes.

12.2.4.1. O processo produtivo e logístico dos produtos adquiridos pode gerar emissões indiretas de gases de efeito estufa, relacionadas ao transporte e à fabricação.

12.3. Entretanto, tais impactos podem ser significativamente mitigados mediante a adoção das seguintes medidas:

- Aquisição de produtos devidamente registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assegurando controle sanitário e composição adequada;
- Preferência por produtos biodegradáveis e de menor toxicidade;
- Exigência de Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);




- Adoção de práticas de armazenamento adequado e uso racional;
- Destinação ambientalmente correta das embalagens, inclusive com incentivo à logística reversa;
- Observância das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

12.4. Ressalta-se que a não realização da contratação também implicaria impacto ambiental indireto, uma vez que a ausência de produtos adequados comprometeria as rotinas de higienização hospitalar, podendo gerar riscos sanitários relevantes.

12.5. Dessa forma, conclui-se que, embora existam impactos ambientais potenciais inerentes à natureza do objeto, estes são controláveis e mitigáveis mediante planejamento adequado, cumprimento das normas técnicas e adoção de boas práticas ambientais, garantindo equilíbrio entre a proteção ambiental e a necessidade de manutenção das condições sanitárias da unidade hospitalar.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

13.1. Esta Equipe de Planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares destinados à higienização, desinfecção, sanitização, lavanderia hospitalar e conservação das instalações do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, através de Pregão Eletrônico, sob registro de preço, com possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente, com base nos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o inciso XV do art. 3º do Anexo II do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.



LUANA MARQUES DE OLIVEIRA
Portaria Nº156 de 02/02/2026



ELLÂINE SANTOS
Portaria Nº156 de 02/02/2026



MARA PATRÍCIA MAIONE MENDES OLIVEIRA
Portaria Nº156 de 02/02/2026